

“COMUNICADO N.º 050/2024”

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023, de 26 de outubro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 066/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E PATÊS PARA CÃES E GATOS CONFORME DISPOSTO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS,”** para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Matão.

O Sr. **APARECIDO FERRARI**, Prefeito do Município de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Ata de Julgamento dos Recursos da licitação em referência juntado aos autos, **COMUNICA** que a proposta da empresa **RODRIGO LUCIZANO FERREIRA** foi considerada desclassificada no item 1, visto que não atende as especificações do Edital em referência.

Comunica também que a empresa **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA EIRELI LTDA – ME** foi considerada classificada e habilitada nos itens 1, 2, 3, 4, 11 e 12.

Fica facultado vistas dos autos bem como aberto prazo para interposição de eventual recurso nos termos do artigo 165, I alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

O inteiro teor da Ata de Julgamento dos Recursos poderá ser acessado no site da Prefeitura de Matão no endereço www.matao.sp.gov.br/licitacao.

Cumpra-se!

Matão, 05 de março de 2024.



APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2023, de 26 de outubro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 066/2023.

Processo: 00016065/2023

Objeto: Contratação de Empresa (s) para Assinatura de Ata de Registro de Preços para Futura Aquisição de Ração e Patês para Cães e Gatos Conforme Disposto no Edital e em seus Anexos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Matão.

RECORRENTE: CATSARA PET SHOP LTDA – ME

RECORRIDA: DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA LTDA – ME

Senhor Prefeito:

Trata-se de Recurso contra classificação de empresa e decisão desta comissão de habilitação nos autos.

No dia 04 de março de 2024, reuniu-se a Pregoeira e a Comissão de Contratação para análise de Recursos após a realização de Sessão de lances referentes aos itens **1, 2, 3, 4, 11 e 12** que remanesceram da primeira fase do certame. Os itens **5 a 10** já foram encerrados a contratação. Da Sessão (fls. 406) sagraram-se vencedoras: **RODRIGO LUCIZANO FERREIRA** (para o item 1) e **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA EIRELI LTDA – ME** (para os itens 2, 3, 4, 11 e 12).

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do Envelope de Habilitação da empresa **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA EIRELI LTDA – ME** (fls. 361/385). Houve manifestação na ATA de intenção de recurso em face da classificação (fls. 399).

Conforme fls. 425/431, a empresa **CATSARA PET SHOP LTDA – ME** ingressou nos autos com Recurso manifestado na ATA. Em **contrarrazões**, a empresa **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA LTDA – ME** veio aos autos com a documentação de fls. 432/458.

Por fim, veio aos autos (fls. 466 e 467), manifestação da Secretaria solicitante sobre as amostras apresentadas pelas empresas. Nestas manifestações a Secretaria opina pela desclassificação da proposta da empresa **RODRIGO LUCIZANO FERREIRA para o item 1 (fls. 467)**. Quanto aos itens **2, 3, 4, 11 e 12**, manifestaram-se favoráveis aos itens cotados.

Diante do exposto, deve a proposta da empresa **RODRIGO LUCIZANO FERREIRA ser DESCLASSIFICADA**, devendo ser emitido Comunicado neste sentido e aberto prazo para eventual recurso.

Decorrido o prazo, com recurso, será analisado na forma da Lei, sem recurso, o referido **item 1 (cota 75%)** será automaticamente transferido para a empresa **DIEGO AUGUSTO**

TRUZI AGROPECUÁRIA EIRELI LTDA – ME, tendo em vista que a mesma sagrou-se vencedora da cota de **25% da Ração para Gatos Adultos**.

Havendo manifestação favorável das amostras dos itens 2, 3, 4, 11 e 12 (fls. 466) e **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO**, passa-se então ao julgamento de mérito do Recurso da licitante **CATSARA PET SHOP LTDA – ME** (fls. 425/431).

Alega em apertada síntese a recorrente que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela vencedora é de **RAÇÃO DE CAVALOS E SAL MINERAL**. Que ainda que se aceite a **RAÇÃO (sem se importar se para equino, canino ou felino)**, o atestado de **Sal** não guarda **qualquer semelhança ou similitude**, devendo assim a proposta da empresa **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA LTDA – ME** ser desclassificada.

Alega também que o Atestado se limita a indicar o valor global do contrato com o número da Nota Fiscal (sem juntar o documento) sem identificar cada item.

Nas contrarrazões a empresa **DIEGO AUGUSTO TRUZI AGROPECUÁRIA LTDA – ME** alega que ração é ração, (sendo indiferente para qual raça de animal seja servida).

Alega ainda que não tem “poder” para exigir de quem emite o atestado a quantidade, todavia, juntou 19 (dezenove) Notas Fiscais (fls. 435/453), emitidas **contra a Prefeitura de São Carlos (órgão que emitiu o Atestado de fls. 373)**, ora contestado, alegando que as mesmas comprovam a sua capacidade Técnica, inclusive com quantidades maiores que o Edital.

Em análise por esta Comissão, necessário reconhecer que 6 (seis) das 19 (dezenove) Notas Fiscais juntadas nas contrarrazões (fls. 442; 443; 444; 445; 447 e 448) são citadas no Atestado de fls. 373, logo, complementam as informações de DOCUMENTO JÁ JUNTADO nos autos (fls. 373), sendo de rigor o seu cotejamento com as razões de recurso.

Destas Notas Fiscais, as de fls. 444 e 445, são **de ração para cães e gatos** totalizando **8.880,40** kg de ração, assim:

Tipo	NF 2578 - fls. 444	NF 2582 - fls.445
Cães adultos	550	6.570
Gato adulto	200	550
Gato filhote	30	80
Cão filhote	-	11,40
Total	1.224	7.656,40
Total Geral em Kg		8.880,40

Depreende-se do quanto exposto, que o Atestado apresentado de fls. 373 guardam similaridade sim com os produtos licitados (ração para animais). E não se trata de prestação de serviços apenas de equinos e sim também de felinos e caninos como acima demonstrado. Logo,

não há nenhuma razão para não se admitir que a empresa cumpra as regras do Edital, inclusive com valor vantajoso ao município, razão pela qual essa Comissão manifesta-se pela manutenção da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (menor valor) bem como pela HABILITAÇÃO da empresa pois o atestado de fls. 373 cumpre por similaridade e, também, na soma total do produto RAÇÃO (independente para qual raça) aos quantitativos exigidos no Edital.

É a manifestação.



CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
PREGOEIRA



ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



FELIPE JOSÉ DA SILVA
EQUIPE DE APOIO



IGOR SANTORO
EQUIPE DE APOIO



TEREZA APARECIDA DO VALE ALMADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Despacho

Acolho a manifestação.

Comunique-se as empresas da decisão.



APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal